



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE E ITENS PARA FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 HOMOLOGADO EM 15/12/2022.

São Martinho da Serra, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, AVENIDA CALDAS JUNIOR, 456, TRÊS VENDAS ERECHIM/RS, CNPJ Nº 27806274/0001-29, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **FABIANA DOMINGUES**, portador(a) RG nº 7063788629 e do CPF nº 959084.550-91, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE e ITENS PARA FISIOTERAPIA** do município de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

310 5210

Item	OBJETO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Aparelho contendo correntes de TENS, FES, com sida para dois canais frequência 50/60Hz	UNI	1	Ibramed	599,93	599,93

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deverá ser entregue na Academia Municipal de São Martinho da Serra mediante agendamento pelo fone (55) 3277-1100.
- 2.2. Prazo de entrega de 15 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.
- 2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.
- 2.6. A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas.

up



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.7. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 599,93 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão dos créditos orçamentários conforme informado abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS
Proj/Ativ – 2035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública- ASPS
301 – Material de Consumo

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS
Proj/Ativ – 2035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública- ASPS
310 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 10 (dias) dias uteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 026/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.4. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e fica responsável por descarga e montagem.

6.2. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.4. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.5. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.7. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
- 6.8. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.
- 6.9. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- 6.10. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6.12. No caso de optante pelo simples nacional, a contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021 e também informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

7.5. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Promedi Distribuidora de Produtos
Hospitalares LTDA
Fabiana Domingues
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada por:
<http://acspre.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Fiscal do Contrato
Secretária de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

PROMEDI DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA
CNPJ 17.806.274/0001-29

Assinado de forma digital por
PROMEDI DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ 17.806.274/0001-29
Data: 2022.12.21 14:26:07 -05'00'

Promedi Distribuidora de Produtos
Hospitalares LTDA

Fabiana Domingues
CONTRATADA

Assinado digitalmente por
ANDRÉ MARCOS PIGNONE

A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<http://www.portaltransparencia.rs.gov.br>

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Maria R. Wundt
Fiscal do Contrato
Secretária de Saúde